

## CONTRATARIANISMO HOBBSIANO?

### HOBBSIAN CONTRACTARIANISM?

MARIANA KUHN DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

(UFRGS, Brasil)

#### RESUMO

Thomas Scanlon buscou desenvolver uma abordagem contratualista da moralidade partindo de argumentos fundados apenas em princípios que ninguém poderia razoavelmente rejeitar. Ele acreditava que a maior parte das teorias contratualistas era fundamentada apenas em acordos realizados por agentes autointeressados e queria apresentar uma versão diferente de contrato social. Ele decidiu, então, chamar contratualismo sua teoria e outras fundamentadas na razoabilidade e contratarianismo aquelas fundadas na racionalidade entendida como busca pelo autointeresse. Essa se tornou uma distinção usual e Hobbes tem sido classificado como contratarianista. A posição ocupada por Hobbes deveria, entretanto, ser examinada em detalhe. A compreensão de Hobbes da racionalidade é diferente do autointeresse. Além disso, ele liga a descoberta das leis de natureza, que comandam a reciprocidade, à razão. No entanto, o interesse na preservação da própria vida é um fim importante na teoria dele. O objetivo do presente artigo é mostrar que a teoria de Hobbes é mais interessante e complexa do que a definição do contratarianismo.

**Palavras-chave:** Hobbes. Razão. Contratarianismo.

#### ABSTRACT

Thomas Scanlon aimed to develop a contractualism approach of morality departing from arguments founded only on principles that no one could reasonably reject. He believed most social contract theories were grounded only on agreements made by self-interested agents and aimed to present a different version of the social contract theory. He decided then to call *contractualism* his theory and others founded on reasonableness and *contractarianism* the ones founded on rationality understood as self-interest. It has become a usual distinction and Hobbes is being classified as a contractarian. The position held by Hobbes should, however, be examined in detail. Hobbes's understanding of rationality is different from self-interest. Besides he links the discovery of the laws of nature, which command reciprocity, to reason. Nevertheless the person's interest in preserving its own life is a very important end to his theory. The aim of this paper is to show how Hobbes's theory is more interesting and complex than the definition of contractarianism.

**Key words:** Hobbes. Reason. Contractarianism.

#### Introdução

Em 1982, Scanlon sugeriu que as teorias contratualistas poderiam ser divididas em dois tipos: aquelas que fundamentavam o acordo na racionalidade e aquelas em que o acordo era fundamentado na razoabilidade. Ele chamou a primeira ramificação de

contratarianismo e a segunda de contratualismo. Hobbes tem sido descrito como um dos primeiros contratarianistas. No entanto, apesar de não possuir um vocabulário distinguindo racionalidade e razoabilidade, ele trata de ambas, afinal os indivíduos têm interesses racionais e as leis de natureza têm como regra de ouro a reciprocidade. Nesse trabalho, pretendo debater o lugar que Hobbes poderia ocupar dentro da distinção criada por Scanlon.

Para desenvolver essa ideia, primeiramente tratarei da distinção criada por Scanlon. Em seguida, mostrarei que a racionalidade para Hobbes não depende da busca pelos melhores meios para se alcançar um fim, mas do desenvolvimento de uma faculdade específica da mente: a razão, que será responsável pela descoberta das leis de natureza. Após, mostrarei como podemos relacionar o que compreendemos atualmente como razoabilidade e racionalidade com a teoria de Hobbes. Para isso, examinarei como Rawls e Sen se utilizam desse vocabulário e como eles o aplicam à teoria hobbesiana. Por fim, desenvolverei alguns apontamentos sobre a distinção criada por Scanlon e seguida por Sen entre dois tipos de teorias contratualistas e a posição que Hobbes poderia ocupar nela.

### **Razão e Contrato**

A distinção entre racionalidade e razoabilidade, apesar de nem sempre clara, permeia a filosofia provavelmente desde Kant<sup>2</sup>, sendo tratada como essencial pela obra de diversos filósofos morais e políticos, como Scanlon, Rawls e Sen. A aplicação dessa distinção para o contratualismo, entretanto, foi feita por Scanlon, que mostrou que poderíamos separar as teorias contratualistas em teorias que fundamentam o contrato na racionalidade ou na razoabilidade. Nesse ponto, primeiramente apresentarei a distinção entre racionalidade e razoabilidade oferecida por Sibley e, após, exporei as ideias de Scanlon sobre os dois tipos de contratualismo.

### **Racionalidade e Razoabilidade**

Em 1953, Sibley acreditou que seria importante distinguir dois termos ligados ao tema da razão: racionalidade e razoabilidade<sup>3</sup>. Segundo ele, muitos autores tratavam essas duas palavras como intercambiáveis, perdendo algumas distinções que poderiam enriquecer o debate (SIBLEY, 1953, p. 554). Ele propõe uma distinção, então, que se tornou importante em diversas teorias, entre elas a de Rawls e a de Scanlon.

De forma resumida, Sibley caracteriza a conduta racional como sendo aquela em que o agente refletiu sobre a escolha do fim e está consciente sobre as implicações dele, tendo selecionado os melhores meios para obtê-lo (1953, p. 555-6). Um indivíduo que, para não ter um arranhão no seu dedo, escolhe que a destruição do mundo não é racional, pois ele não está vendo as implicações que o resultado trará mesmo para ele (p. SIBLEY, 1953, p. 556). Sibley afirma, contudo, que há uma diferença entre levar em conta os interesses dos outros pensando nos meus próprios interesses, como é o caso do exemplo, e levar em conta os interesses dos outros de forma a considerá-los ao lado dos meus interesses (1953, p. 557). Essa segunda parte se vincula ao conceito de razoabilidade.

A razoabilidade requer mais do que a racionalidade: é necessário que o agente se coloque na posição do outro, compreendendo os interesses dele e levando em conta esses interesses na sua tomada de decisão. Nesse caso, a justificativa da conduta deve ser feita “em termos de algum princípio capaz de ser apresentado por todas as partes afetadas, algum princípio a partir do qual possamos raciocinar em comum”<sup>4</sup> (SIBLEY, 1953, p. 557). Dessa forma, de acordo com Sibley, o agente deve agir de forma imparcial e objetiva, por meio de uma noção de equidade.

Scanlon, muitos anos depois, fortaleceu a importância da distinção na filosofia moral e política e se utilizou dela, buscando fundamentar sua teoria contratualista na razoabilidade.

### **Contratualismo e Contratarianismo**

Scanlon primeiramente em um artigo (1982) e, posteriormente, já com uma teoria mais desenvolvida, em um livro (1998), tenta mostrar que a maior parte das teorias contratualistas até então se justificam com base na racionalidade das pessoas e que é possível fundamentar uma teoria moral na razoabilidade. Essa divisão acaba criando, assim, uma denominação diferente para essas duas vertentes contratualistas. O termo geral, contratualismo (*contractualism*), em específico, passa a se referir às teorias que se assemelham à teoria criada por Scanlon e o termo contratarianismo (*contractarianism*) às outras teorias.

Scanlon afirma que Kant, Gauthier e Rawls, por exemplo, justificaram suas teorias afirmando que elas são respostas à questão sobre o que é racional fazer (1998, p. 190). Dessa forma, para Gauthier, a resposta para essa questão é seguir o autointeresse.

Rawls, por sua vez, apesar de não fundamentar toda sua teoria na racionalidade, utiliza-se no argumento da posição original. Segundo esse argumento, os princípios de justiça sugeridos por Rawls seriam aqueles adotados por pessoas racionais sob condições especiais nas quais elas não saberiam, entre outras coisas, o lugar que ocupam na sociedade<sup>5</sup>. A ideia geral do contratarianismo, segundo Scanlon, é de que a razão para as pessoas contratarem é a busca de alguma vantagem, ou seja, do autointeresse.

Por outro lado, a proposta da teoria de Scanlon é que uma teoria moral deve ser pensada tendo como base o que pode ser justificado de forma que os outros, desde que apropriadamente motivados, não poderiam razoavelmente recusar (SCANLON, 1998, p. 9 e 189). A base motivacional, dessa forma, é muito importante para o acordo. A ideia é que as partes não estão buscando obter vantagens para si, mas sim desejando encontrar esses princípios (SCANLON, 1998, p. 9).

Amartya Sen aponta que nos dois tipos de teorias contratualistas se estaria falando em moralidade (SEN, 2009, p. 202-3). No entanto, a moralidade relacionada à teoria contratarianista estaria ligada a uma moralidade prudencial, uma vez que a cooperação mútua só ocorreria porque juntos os indivíduos alcançariam melhor seus objetivos do que sozinhos, ou seja, se daria por causa da conduta autointeressada dos indivíduos (SEN, 2009, p. 202). Sen mostra também que os tipos de acordo resultantes de cada teoria seriam diferentes: a teoria contratarianista estaria ligada, segundo ele, a contratos que podem ser executados (inclusive pela força) e a teoria contratualista a normas sociais às quais os indivíduos aderem e que mudam comportamentos (SEN, 2009, p. 203). Sen cita Hobbes como sendo provavelmente o primeiro exemplo de contratarianista (SEN, 2009, p. 203). Apesar de não citar nenhum comentador de Hobbes, Sen está amparado por alguns autores importantes. Entre eles estão, por exemplo, Watkins (1965, p. 76-7 e 82-5), Gauthier (1969, p. 91 e 98) e Pettit (2008, p. 165, 5n), que veem a obrigatoriedade das leis de natureza como estando diretamente vinculada ao autointeresse, fazendo da moralidade hobbesiana, uma moralidade prudencial. Esse tipo de leitura, entretanto, não faz jus à obra de Hobbes.

### **Razão em Hobbes**

Hobbes não diferenciou racionalidade de razoabilidade, tendo utilizado apenas o primeiro termo. No entanto, parece que ambos os conceitos têm importância na obra dele. O que ele concebe como sendo a racionalidade é mais complexo do que o definido

no ponto anterior e não está relacionado com a busca de meios para a concretização de um fim pré-estabelecido. A razão, para Hobbes, é uma faculdade da mente por meio da qual é possível que o indivíduo conheça a moralidade, a qual, na teoria de Hobbes, tem laços muito fortes com a reciprocidade. Nesse ponto, pretendo distinguir a razão da outra faculdade que nos permite conhecer algo, a prudência, e também explorar a relação da razão com as leis de natureza.

### **Razão e Prudência**

Para Hobbes, há duas formas de ordenar pensamentos, constituindo raciocínios. Os pensamentos podem ser ordenados de forma a gerar a prudência ou a ciência, que são tipos de conhecimento. A prudência é o conhecimento gerado pelo raciocínio natural nos homens, que é dado pela experiência (Lev, VIII, 2)<sup>6</sup>. É por meio da experiência que descobrimos as causas de efeitos particulares e quando necessitamos que aquele efeito se repita, buscamos na experiência como realizá-lo (Lev, III, 4). Se observo que a causa de ‘A’ é ‘G’ e ‘F’, buscarei que ‘G’ e ‘F’ ocorram quando eu quiser ter ‘A’.

Dessa forma, esse tipo de raciocínio funciona primordialmente como a busca de meios para determinado fim, que nos é dado pelos nossos desejos. Além disso, como esse tipo de raciocínio depende da experiência e somos incapazes de conhecer todas as causas de um evento com certeza, sabemos apenas que observamos ‘G’ e ‘F’ e que disso aparentemente adveio ‘A’, mas não temos certeza se isso irá se repetir. A experiência nos fornece apenas conjecturas (Lev, III, 10). A ciência, por outro lado, é capaz de fornecer certeza aos resultados.

O raciocínio que dá origem à ciência consiste na utilização do método da razão. Para desenvolver esse método é preciso indústria, ninguém nasce sabendo calcular (Lev, V, 17). Ou seja, os indivíduos precisam aprender a raciocinar por meio da razão. Desenvolver a razão significa desenvolver a capacidade de encadear os pensamentos de forma regulada como em um cálculo de palavras (Lev, V, 2). Ao utilizar a razão, o indivíduo parte de definições verdadeiras e é capaz de, calculando com elas, descobrir novas definições (Lev, V, 2). Dessa forma, esse tipo de raciocínio não está preocupado com o fim a ser atingido, mas com a verdade do resultado.

No raciocínio ligado à prudência, os indivíduos não precisam da linguagem, o encadeamento de pensamentos se dá em formato de imagens (*fancies*). Já para serem

capazes de desenvolver a razão, os indivíduos precisam dominá-la (Lev, III, 11). Como não há nada universal a não ser nomes, pois os objetos apreendidos pela experiência são sempre particulares (Lev, IV, 6-7), o método da razão é capaz de, calculando com nomes universais, gerar resultados que também são universais (Lev, V, 6). Assim, os resultados gerados pelo método da razão são universais, verdadeiros e, por isso, justificáveis a todos. Como as leis de natureza são descobertas por esse método, elas também possuem essas características.

### **Racionalidade**

Tendo em vista que a razão é, para Hobbes, uma forma de ordenar pensamentos e que, se utilizada corretamente, é capaz de produzir justificativas, buscarei mostrar nesse ponto que agir se utilizando da razão é agir moralmente. Primeiro mostrarei que a racionalidade é a característica que distingue os seres humanos e que ela não está ligada à vontade para Hobbes. Após, conectarei a racionalidade com a moralidade, mostrando que a razão é o método de descoberta das leis de natureza para Hobbes.

Hobbes acredita que a racionalidade seja uma característica humana apenas (Lev, Introd., 1). Ele afirma, por exemplo, que os nomes homem (*man*) e racional (*rational*) têm a mesma extensão (Lev, IV, 8). Dessa forma, o que distingue homens de não-homens, ou seja, de bestas, para ele, é a possibilidade de desenvolvimento da razão. Tanto homens quanto bestas possuem experiências e podem desenvolver a prudência (Lev, III, 9), mas apenas os homens desenvolvem a linguagem e, por isso, têm a capacidade de desenvolver a razão (Lev, III, 11).

Além disso, Hobbes discorda da afirmação que ele atribui à Escolástica de que a definição de vontade é apetite racional (Lev, VI, 53). Não é que Hobbes acredite que não haja raciocínio antes do estabelecimento da vontade, mas, para ele, esse raciocínio não deve ser considerado necessariamente racional<sup>7</sup>. A característica de ser racional não depende de ser resultado da vontade, pois para Hobbes, atos voluntários podem ser irracionais (Lev, VI, 53). A ideia é que não é necessariamente racional buscar satisfazer seus desejos. Assim, afirmar que, no caso de Hobbes, racionalidade e autointeresse são conceitos necessariamente conectados não faz sentido.

Outro momento em que podemos perceber isso no “*Leviathan*” é no argumento de Hobbes contra o insensato. O insensato acredita que todas as ações que tendem ao benefício de quem as realizou são racionais e que todas as ações voluntárias conduzem

ao benefício de quem as realizou (Lev, XV, 4). Hobbes rebate o argumento primeiramente afirmando que mesmo nesse raciocínio se a ação apenas por acidente fosse considerada benéfica a quem a realizou, ela não seria voluntária e não a consideraríamos racional (Lev, XV, 5). Esse seria o caso também das ações que são pensadas pelo indivíduo como sendo do seu interesse e acabam tendo o efeito contrário. Uma ação que o indivíduo considerava como sendo autointeressada pode, no fim, prejudicá-lo e isso não seria considerado racional pelo insensato. Atirar-se de um prédio porque se acredita que assim se aprenderia a voar uma vez que aprender a voar é do meu interesse não pode ser considerado racional.

Após, Hobbes afirma também que se em todas as situações o indivíduo agir apenas seguindo seu autointeresse, ele acabaria isolado e isso não seria benéfico para ele (Lev, XV, 5). Esse argumento, no entanto, é contestável, pois agir de forma a não se isolar pode ser considerado como busca pelo autointeresse<sup>8</sup>. Nesse caso, parece que Hobbes teria dificuldade em contra-argumentar com o insensato<sup>9</sup>. No entanto, reconhecer que algumas ações que podem ser consideradas autointeressadas não são irracionais não está em desacordo com o entendimento de racionalidade de Hobbes. Esse é o caso, por exemplo, de alguém que busca se apossar de mais bens para garantir uma vida confortável. Essa é uma conduta autointeressada e racional.

Hobbes não está, contudo, mesmo nesse caso, concordando com o insensato. O insensato acredita que as ações voluntárias que têm em vista a busca do autointeresse são racionais. O que ocorre é que Hobbes acaba reconhecendo que ações autointeressadas podem ser racionais, mas o autointeresse não é condição necessária ou suficiente para estabelecer a racionalidade. Em suma, o critério para considerar ações como racionais, para Hobbes, não é o autointeresse, mas a relação da ação com a razão.

Racional é, para Hobbes, aquilo que é descoberto ou permitido pela razão. O método da razão é o utilizado pelos indivíduos para descobrirem as leis de natureza, preceitos ou regras morais gerais com a finalidade da preservação da vida (Lev, XIV, 3). As leis de natureza definem o que é bom e o que é mau (Lev, XV, 40) e estabelecem que os indivíduos devem tratar uns aos outros com reciprocidade (Lev, XV, 35). Elas representam o que deve ser moralmente seguido em caso de haver paz ou de se estar estado de natureza.

Mesmo no estado de natureza, quando os indivíduos possuem a urgência de manter suas vidas e utilizam-se de qualquer meio para tanto, eles estão seguindo as leis

de natureza, que permitem esse tipo de conduta quando o indivíduo julgar que não há possibilidade da reciprocidade (Lev, XIV, 4). Assim, agir de forma racional é agir moralmente, seguindo regras. A racionalidade está em seguir o que as leis de natureza ditam. Ou seja, é racional agir com reciprocidade quando isso não significar risco de morte. Para Hobbes, é racional ser razoável quando há segurança suficiente para tanto. Tendo isso em vista, é necessário averiguar com mais cuidado a afirmação de que Hobbes é um contratarianista.

### **Hobbes Contratarianista?**

Hobbes é considerado, não apenas por Sen (2009, p. 203)<sup>10</sup>, como um dos principais e dos primeiros autores ligados ao contratarianismo. Isso ocorre porque parte de sua obra parece focar no autointeresse como sendo o que leva os indivíduos a contratar, bem como porque Gauthier aponta Hobbes como sendo o precursor da teoria que ele apresenta sobre a moralidade e que se baseia no autointeresse dos contratantes<sup>11</sup>. Além, é claro, de interpretações de Hobbes que o descrevem como colocando o autointeresse como mecanismo principal do contrato<sup>12</sup>.

Hobbes, contudo, ao menos no *“Leviathan”*, obra a partir da qual o ponto acima foi desenvolvido, e nas obras posteriores, apresenta a natureza humana de forma diferente<sup>13</sup>. Assim, dado que o *“Leviathan”* é sua obra mais marcante e posterior aos escritos que ainda podem ser conectados à busca do autointeresse, parece ser incorreto caracterizá-lo dessa forma. Hobbes possui uma noção de racionalidade diferente da exposta pelo contratarianismo e uma teoria moral mais forte do que apenas regras que devem ser cumpridas para que as pessoas maximizem seus interesses.

No final do ponto anterior, sugeri que, para Hobbes, é racional ser razoável. Essa também é a leitura que Rawls faz da teoria hobbesiana e que será esclarecida abaixo. Além disso, no ponto dois, afirmei que Sen, assim como vários comentadores, acredita que Hobbes fundamenta o acordo apenas no autointeresse e o mantém com base na força, sendo um exemplo claro de contratarianista<sup>14</sup>. Os dois últimos subpontos discutirão essas afirmações.

### **A Leitura de Rawls**

Rawls, segundo a coletânea de suas aulas sobre a história da filosofia política (2007), se utilizava dos termos racional e razoável para explicar a teoria hobbesiana.



Mesmo se mostrando mais complexa, a compreensão de Rawls desses conceitos segue a linha de Sibley (RAWLS, 1996, p. 48n1). Além disso, ele considera que esses dois conceitos são independentes um do outro, ou seja, que um não é derivado do outro (RAWLS, 1996, p. 51) e que eles não são excludentes, podendo ser ideias complementares (RAWLS, 1996, p. 52). Ele inclusive afirma que é esse papel complementar que o racional e o razoável possuem na sua teoria da justiça (RAWLS, 1996, p. 52). A leitura que ele faz de Hobbes também toma a complementariedade dessas duas ideias como possível e importante.

Segundo Rawls, Hobbes acreditava que deve haver uma vantagem racional na cooperação, mas que ela só se dá por meio de termos equitativos de participação, as leis de natureza, que são razoáveis (RAWLS, 2007, p. 55-7). Rawls afirma que “uma concepção de cooperação social é uma concepção de como atividades sociais coordenadas podem ser arranjadas para promover o bem (racional) de todos de forma que seja equitativo (razoável) para cada um”<sup>15</sup> (RAWLS, 2007, p. 62).

A ideia é que os indivíduos buscam concretizar os fins que acreditam serem importantes, fins racionais. Hobbes mostra que o fim racional mais básico e pertencente a todos humanos é a busca pela sobrevivência. No entanto, se esse fim for perseguido tendo em vista apenas os meios racionais privados, ele não será alcançado por muitos – esse é o estado de natureza.

A cooperação é capaz de resolver esse problema e proporcionar a sobrevivência a todos que aderirem. Assim, há uma vantagem racional na cooperação. Essa, contudo, não pode ser alcançada por meios racionais, pois é preciso pensar no outro não apenas como um meio para a minha sobrevivência. Se isso fosse feito, os indivíduos parariam de cooperar quando julgassem que sobreviveriam melhor assim. É preciso agir de acordo com a reciprocidade. Os indivíduos descobrem que para que eles alcancem seu fim racional, eles devem agir razoavelmente, ou seja, eles devem seguir as leis de natureza.

Hobbes está, então, segundo a interpretação de Rawls, justificando racionalmente princípios com conteúdo razoável. Isso porque os princípios que aceitamos como razoáveis são racionais de serem seguidos, no caso de os outros também os seguirem, por causa de um interesse fundamental meu (minha preservação) (RAWLS, 2007, p. 55).

### **Cooperação e Contrato**

Sen considera que a concepção de moralidade da abordagem contratarianista, na qual ele classifica Hobbes, vê o comportamento decente como emergindo de uma consideração última sobre a vantagem pessoal, devendo ser assim descrita como moralidade social prudencial (SEN, 2009, p. 202-3). Dessa forma, os indivíduos, para Hobbes, não contratariam porque consideram o outro, mas porque veem nessa cooperação o benefício próprio. A leitura de Sen, apesar de trazer elementos verdadeiros, não foi capaz de revelar as complexidades da teoria hobbesiana. A justificativa do comportamento razoável em Hobbes é racional, mas essa explicação não faz com que um comportamento razoável deixe de possuir essa característica.

A leitura que Rawls faz da teoria hobbesiana é importante para esse ponto. Conforme mostrado antes, Rawls aplica o vocabulário do racional e do razoável à teoria hobbesiana. Ele aponta as leis de natureza como sendo materialmente razoáveis, porém como possuindo uma justificativa baseada na racionalidade, uma vez que há uma vantagem racional ao respeitar a moralidade. Assim, as pessoas seguiriam os preceitos (razoáveis) das leis de natureza porque é racional segui-los se houver segurança para tanto, pois essa é uma forma de conquistar um desejo próprio de sobrevivência.

Isso não significa que o raciocínio realizado pela razão em Hobbes seja o raciocínio sobre os melhores meios para chegar ao fim da autopreservação. O método racional não fornece meios para um fim pré-determinado. Conforme apresentado acima, no ponto três, ao utilizá-lo o indivíduo parte de princípios mais básicos e é capaz de calcular com as proposições, encontrando princípios verdadeiros. Nada impede que a importância da manutenção da vida seja um dos princípios a partir dos quais se calcula, mas isso é diferente de ser o fim buscado. Se o raciocínio fosse de meios e fins, ele teria que ser prudencial (no sentido que Hobbes trata a prudência). A forma mais fácil de alcançar esse resultado (manutenção da vida) por meio do raciocínio prudencial é não se importando com a manutenção da vida do outro, o que não está de acordo com as leis de natureza.

Portanto, apenas se os indivíduos contratassem tendo raciocinado por meio da prudência, a afirmação de Sen estaria de acordo com a teoria hobbesiana. Contudo, os indivíduos contratam porque agem com reciprocidade, ou seja, porque seguem as leis de natureza, descobertas pela razão. Dessa forma, podemos afirmar que “os princípios

razoáveis são coletivamente racionais”<sup>16</sup> (RAWLS, 2007, p. 66). Ou seja, os princípios que a minha razão descobriu e que são razoáveis para a coletividade são mais facilmente aceitos, pois são também racionais.

Ainda, Sen acredita que, nas situações em que a cooperação só funcionasse quando todos seguissem regras de comportamento que limitam as tentativas de obtenção de vantagens em relação aos outros, Hobbes veria a solução na imposição do contrato e não na evolução das normas sociais (2009, p. 203). Essa, contudo, não é a solução apresentada por Hobbes. Cumprir o contrato, para ele, significa seguir as leis de natureza, mais especificamente a terceira lei de natureza, que requer exatamente que os indivíduos cumpram os contratos que celebrarem (Lev, XV, 1). Conforme mostrado acima, a justificativa para seguir as leis de natureza é racional, mas seu conteúdo é razoável.

Parece que a solução adotada por Hobbes está mais próxima da solução alternativa à imposição do contrato apresentada por Sen e que seria relativa ao contratualismo: autoimposição de normas sociais por uma comunidade (2009, p. 203). O processo descrito por Hobbes que leva os indivíduos a descobrirem as leis de natureza e as colocarem em prática certamente é diferente do que Sen pensou como sendo autoimposição de normas sociais. No entanto, essa parece ser uma leitura possível do que ocorre na obra de Hobbes. Os indivíduos descobrem as leis de natureza e acreditam que possuem o dever de segui-las, possibilitando a cooperação social.

### **Razoabilidade e Reciprocidade**

No ponto três, mostrei que o que Hobbes considera racional é seguir as leis de natureza, pois elas são o resultado de um raciocínio racional. Sen se utiliza da distinção entre racional e razoável conforme mostrado acima no ponto dois e caracteriza a razoabilidade como constituída pela reciprocidade – base das leis de natureza segundo Hobbes.

“Não faça ao outro aquilo que você desejaria que não fizessem a você”<sup>17</sup> (Lev, XV, 35) é o que Hobbes apresenta como sendo a regra de ouro das leis de natureza, ou seja, aquela regra que sumariza o ideal apresentado pela moralidade que os indivíduos descobrem por meio da razão. Podemos afirmar, dessa forma, que, para Hobbes, ser racional é agir tendo como base a reciprocidade, ou seja, ser racional é agir moralmente.

Para Sen, ser razoável é possível apenas com um exercício de imparcialidade, que é atingido quando o indivíduo consegue vislumbrar a situação a partir de lugar nenhum. Sen se baseia no espectador imparcial de Adam Smith para desenvolver essa ideia. Assim como Smith, ele acredita que a melhor forma de inspecionar nossas razões é conseguindo examiná-las de certa distância, pois assim não ficamos limitados a convenções locais de pensamento (2009, p. 125). Alcançar esse distanciamento só é possível, contudo, com o esforço de ver as suas razões por meio dos olhos dos outros, como eles perceberiam nossos sentimentos e motivações (SEN, 2009, p. 125). Portanto, “o argumento smithiano não apenas admite, mas exige a consideração das opiniões dos outros, que estão distantes e também próximos” (SEN, 2009, p. 126)<sup>18</sup>.

As concepções de Sen sobre as demandas da razoabilidade e sobre exame de razões por meio da imparcialidade, apesar de mais refinadas (SEN, 2009, cap. 5-7), têm muito em comum as ideias de Hobbes sobre racionalidade e sobre reciprocidade. A crítica que Sen faz ao indivíduo racional concebido por parte da teoria econômica está muito próxima a que Hobbes faz ao insensato. Isso fica claro em um artigo de Sen, de 1977, no qual ele fala de um ‘tolo racional’ que se parece muito com o insensato hobbesiano<sup>19</sup>. Sen afirma:

Uma pessoa assim descrita pode ser “racional” no sentido limitado de não revelar inconsistências em sua conduta de escolhas, mas se ele não possui uso para essas distinções entre conceitos completamente diferentes, ele deve ser um pouco tolo. O homem puramente econômico está de fato perto de ser uma pessoa sem habilidades sociais. A teoria econômica tem se preocupado muito com esse tolo racional coberto pela glória da sua ordem de preferência que serve a todos os fins. (SEN, 1977, p. 336- tradução minha)<sup>20</sup>

Além disso, a necessidade de conceder ao outro o mesmo respeito que se dá a si mesmo e de considerar as razões, os sentimentos e as motivações dos outros ao tomar suas decisões aproximam os dois autores.

É claro, contudo, que a teoria moral de Hobbes impõe restrições que não encontramos na obra de Sen ou de Scanlon. A reciprocidade, para Hobbes, é devida apenas aos indivíduos que compõem a mesma sociedade, pois foi com eles que o indivíduo contratou. No vocabulário de Sen, Hobbes estaria se utilizando de uma imparcialidade fechada, enquanto ele estaria defendendo que a imparcialidade seja aberta, vencendo os obstáculos impostos por uma sociedade ou cultura (SEN, 2009, p. 123).

Mais importante, as teorias de Sen e de Scanlon permitem que os indivíduos discordem verdadeiramente, afinal duas decisões contrárias podem ser consideradas razoáveis se os indivíduos conseguirem apresentar razões que as justifiquem (SEN, 2009, p. 202). Para Hobbes, contudo, isso não é possível. Hobbes considera que o cálculo da razão encontrará a resposta correta se bem executado. Assim, para Hobbes, se duas pessoas discordarem, alguém está errado, pois se as duas se utilizaram bem do cálculo racional, ambas deveriam encontrar a única resposta verdadeira. A lista de princípios de Hobbes é, dessa forma, fechada, enquanto que Sen e Scanlon permitem listas abertas.

Por fim, ao contrário de Sen e de Scanlon, Hobbes não está preocupado com a justificação razoável das leis de natureza, mas como a prova de um argumento verdadeiro e universal. No entanto, apesar disso e de Hobbes não estar interessado em desenvolver sua teoria nesse sentido, as leis de natureza, por serem resultado de um argumento correto e de único resultado, estão justificadas a todos, algo que Scanlon acredita ser essencial ao contratualismo.

### **Conclusão**

No primeiro ponto, mostrei que o critério apresentado por Scanlon para determinar se uma teoria é contratarianista é ela buscar responder a questão sobre o que é racional fazer e que a condição para ela ser contratualista é fundamentar-se na razoabilidade. A dificuldade em classificar a teoria de Hobbes se dá porque ele afirma que, quando há segurança para tanto, é racional ser razoável. Ou seja, além de responder com a reciprocidade, valor fundamental das leis de natureza, a questão sobre o que é correto a ser feito, Hobbes mostrou também que isso é o racional a ser feito. A teoria de Hobbes, portanto, não parece se encaixar na classificação de Scanlon.

Hobbes preocupa-se com a reciprocidade além do que faz sentido para um contratarianista. Ainda, é possível afirmar que o desenvolvimento por Hobbes da moralidade como sendo constituída por regras que podem ser justificadas a todos por meio da razão, poderia levá-lo a ser considerado um contratualista. No entanto, dado ao mostrado anteriormente e ao fato de ele não estar preocupado com a justificação razoável do argumento, mas com a prova de um argumento verdadeiro e universal, ele não deve ser rotulado nessa classificação. Outra razão para pensarmos dessa forma é que Hobbes também parece não se encaixar na distinção feita por Sen das razões

fornecidas pelas teorias contratualista e contratarianista para a manutenção do contrato. Para Hobbes, as pessoas continuam cumprindo o contrato porque acreditam que há um dever imposto pelas leis de natureza, não porque o soberano impõe o contrato à sociedade. Contudo, ele também não parece estar falando de regras sociais – o que Sen sugere que seria a resposta contratualista – ao menos no mesmo sentido discutido pela antropologia ou pela sociologia.

Apesar de não ter sido utilizada por Hobbes, a distinção entre racionalidade e razoabilidade nos ajuda a compreender a complexidade da teoria hobbesiana. No entanto, essa distinção não nos ajuda a classificar a teoria na divisão de Scanlon entre contratualismo e contratarianismo. O caso de Hobbes não é um motivo para abandonar a distinção de Scanlon, mas com certeza faz com que olhemos para ela com mais cautela.

## Notas

<sup>1</sup> Professora do curso de Direito da FAPA- Laureate International Universities. Doutoranda em Filosofia e em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, R.S., Brasil. e-mail: marianakoliveira@gmail.com

<sup>2</sup> Rawls faz alguns apontamentos sobre essa questão (1996, p. 48n1).

<sup>3</sup> A distinção não começa com Sibley, mas o artigo em que ele a estabelece parece ser importante para o debate contemporâneo, uma vez que é citado por Scanlon (1998, 394n7) e por Rawls (1996, p. 48n1).

<sup>4</sup> Tradução minha. Original: “I must justify my conduct in terms of some principle capable of being appealed to by all parties concerned, some principle from which we can reason in common”.

<sup>5</sup> Apesar de Scanlon apresentar a Posição Original dessa forma, Rawls afirma que as condições de razoabilidade são dadas pelo véu da ignorância, mesmo que os agentes estejam agindo racionalmente (RAWLS, 1996, p. 52-3). Não é o propósito desse artigo, entretanto, debater esse ponto.

<sup>6</sup> As citações do “*Leviathan*” serão realizadas dessa forma. Há indicação da obra, do número do capítulo e do número do parágrafo no capítulo para que o texto possa ser encontrado em qualquer edição consultada.

<sup>7</sup> Para Hobbes, há deliberação antes do estabelecimento da vontade, mas é algo diferente do raciocínio racional, ver *Lev*, VI, 53.

<sup>8</sup> Esse é o motivo pelo qual aqueles que defendem que Hobbes vê o indivíduo como egoísta apontam para mostrar a razão pela qual eles contratam. Hobbes, contudo, é taxativo na sua discordância com o insensato.

<sup>9</sup> É isso que Lloyd afirma em um artigo sobre a questão. Ela defende, entretanto, que Hobbes não precisa derrotar o argumento do insensato, pois ao mostrar que é do interesse do insensato cooperar ele já conseguiu vencer o insensato naquilo que ele mais prejudica a sociedade que é o não cumprimento dos pactos e o contrato que funda a sociedade estaria protegido. Ver (LLOYD, 2005, p. 55-6).

<sup>10</sup> Ann Cudd, por exemplo, no verbete *Contractarianism* da *Stanford Encyclopedia of Philosophy* faz esse apontamento.

<sup>11</sup> Ver, por exemplo, (Gauthier, 1969, p. 7).

<sup>12</sup> Essa foi a interpretação padrão de Hobbes provavelmente até a década de 1960, quando Gert e McNeilly publicaram artigos sobre a concepção de homem de Hobbes e o egoísmo e dividiram os comentaristas. Hoje essa é uma visão defendida apenas por uma minoria, que inclui Gauthier.

<sup>13</sup> McNeilly defende que Hobbes não seja lido como egoísta psicológico no *Leviathan*, pois para ele a definição de desejo na obra não está diretamente relacionada à noção de prazer (1966, p. 201).

<sup>14</sup> A escolha de utilizar a forma como Sen apresenta Hobbes como contratarianista para discutir nesse artigo deu-se porque, além de Sen ser um autor influente e atual, em 4.3, pretendo mostrar que há similaridades entre as teorias de ambos em questões que concernem esse artigo.

<sup>15</sup> Tradução minha. Original “A conception of social cooperation is a conception of coordinated social activity may be arranged to further everyone’s (rational) good in ways that are fair (reasonable) to each”.

<sup>16</sup> Tradução minha. Original: “[...] reasonable principles are collectively rational”.

<sup>17</sup> Tradução minha. Original: “Do not that to another which thou wouldest not have done to thyself”.

<sup>18</sup> Tradução minha. Original: “Smithian reasoning thus not only admits but requires consideration of the views of others who are far as well as near. This procedure of achieving impartiality is, in this sense, open rather than closed and confined to the perspectives and understandings of the local community only.”

<sup>19</sup> Binmore, por exemplo, cita a proximidade dos argumentos de Hobbes e de Sen nesse caso. No entanto, Binmore, no resto de seu livro, nega que Hobbes estaria usando um modelo diferente do *homo economicus* criticado por Sen (1994, p. 19, 22-3).

<sup>20</sup> Tradução minha. Original: “A person thus described may be ‘rational’ in the limited sense of revealing no inconsistencies in his choice behavior, but if he has no use for these distinctions between quite different concepts, he must be a bit of a fool. The purely economic man is indeed close to being a social moron. Economic theory has been much preoccupied with this rational fool decked in the glory of his one all-purpose preference ordering.”



## Referências

BINMORE, K. G. *Game Theory and the Social Contract*, vol. 1: Playing Fair. Cambridge/Londres: The MIT Press, 1994.

CUDD, Ann. Contractarianism. In: ZALTA, Edward N. (ed). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2013. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/win2013/entries/contractarianism/>>. Acesso em: maio de 2015.

GAUTHIER, David. *The Logic of Leviathan: The Moral and Political Theory of Thomas Hobbes*. Oxford: Oxford University Press, 1969.

GERT, Bernard. Hobbes and Psychological Egoism, *Journal of the History of Ideas*, vol. 28, n. 4, 1967, pp. 503-520.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Ed. Macpherson. Londres: Penguin Classics, 1651/1985.

LLOYD, S. A. Hobbes's Reply to the Foole: A Deflationary Definitional Interpretation, *Hobbes Studies*, vol. XVIII, 2005, pp. 50-73.

MCNEILLY, F. S. Egoism in Hobbes, *The Philosophical Quarterly*, vol. 16, n. 64, 1966, pp. 193-206.

RAWLS, John. *Lectures on the History of Political Philosophy*. Ed. Samuel Freedman. Harvard University Press: Cambridge (MA), 2007.

\_\_\_\_\_. *Political Liberalism*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1993, the revised paperback edition, 1996.

SCANLON, T. M. Contractualism and Utilitarianism. In: SEN, Amartya. WILLIAMS, Bernard (eds). *Utilitarianism and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982, pp. 103-128.

\_\_\_\_\_. *What we owe to each other?* Cambridge (MA) e Londres: Harvard University Press, 1998.

SEN, Amartya. Rational Fools: A Critique of the Behavioral Foundations of Economic, *Philosophy & Public Affairs*, vol. 6, n. 4, 1977, pp. 317-344.

\_\_\_\_\_. *The Idea of Justice*. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2009.

SIBLEY, W. M. The Rational versus the Reasonable, *The Philosophical Review*, vol. 62, n. 4, 1953, pp. 554-560.

WATKINS, J. W. N. *Hobbes's System of Ideas: a study in the political significance of philosophical theories*. Londres: Hutchinson University Library, 1965.